

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.558, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE ABSORVENTE ÍNTIMO HIGIÊNICO A MULHERES DE BAIXA RENDA OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria das Vereadoras: **Irma Rezende Rocha**
Gislene Maria da Silva
Juliane Sabino da Silva
Maíza Signorelli Nunes

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, a distribuição e o fornecimento no Município de Frutal de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social.

Art. 2º Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito as mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadrem nos critérios de baixa renda definidos pela legislação específica.

Art. 3º A conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social visa, em especial:

- I - a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, para todas as mulheres, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º Para efetivar a conscientização acerca da menstruação, assim como garantir o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, é necessário:

- I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - o incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, que abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III - a elaboração e a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- IV - a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;
- V - o incentivo e o fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI - a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:
 - a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
 - b) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão municipal, em situação de vulnerabilidade;
 - c) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



d) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 5º Para efeito da plena eficácia da política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", classificado como "bem essencial".

Parágrafo Único Por meio da presente Lei reconhece-se que os absorventes higiênicos femininos são considerados itens de necessidade básica para a saúde e higiene feminina, devendo, portanto, serem incorporados aos itens de higiene disponibilizados gratuitamente nos banheiros das escolas públicas municipais.

Art. 6º A universalização do acesso a absorventes higiênicos de que trata esta Lei se dá:

I - pela distribuição gratuita:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão municipal, em situação de vulnerabilidade;

c) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

d) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 1 de dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal,
134 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA